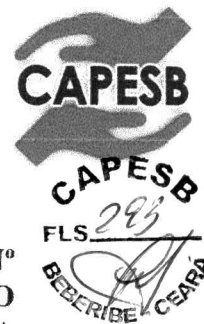


**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31**



QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.05.02.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE ATRAVÉS DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB DE BEBERIBE-CE E A EMPRESA SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRAFICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Beberibe, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB**, com endereço na Rua Joaquim Facó, nº. 321, Centro, Beberibe, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 72.519.622/0001-31, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas do Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, doravante denominado **CONTRATANTE** abaixo assinado e do outro lado à empresa **SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRAFICA LTDA**, inscrita sob o nº do CNPJ: 11.833.037/0001-17, estabelecida na Rua Benigno Bezerra, 112, Sala A Centro Milhã - Ceará- CEP:63.635-000, neste ato representado por seu procurador **STAELL DE OLIVEIRA LEITE**, inscrito sob o nº do CPF: 00162184344, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório do **Pregão Presencial n.º 19.04.11.01-CAPESB**, cujo objeto é **Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO VALOR

2.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, **ACORDAM** em dilatar até o dia 28/04/2024 com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERAL**, convido à Administração Municipal.

2.2 – Será pago pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31**



3.1 - A prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: o primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários e o terceiro e não menos importante é a vantajosidade alcançada com a prorrogação do contrato em tela, visto pesquisas de preços realizadas a fim de averiguar os preços praticados no mercado, comprovando-se ser mais vantajosa a continuação do contrato. Em princípio, qualquer que seja a destruição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para a efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em

02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe-CE, 28 de abril de 2023.

STAELL DE
OLIVEIRA
LEITE:00162184344

Assinado de forma digital por
STAELL DE OLIVEIRA
LEITE:00162184344
Dados: 2023.04.28 10:06:49
-03'00'

JOSE CARVALHO JUNIOR
Diretor Presidente CAPESB.
CONTRATANTE

STAELL DE OLIVEIRA LEITE
SOL & MAR TRANSPORTE,
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E
GRAFICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *Isabela & Mariana Lima*
NOME:

CPF: 056.669.923-09

2º *Adul Amorim*
NOME:

CPF 016.802.30382